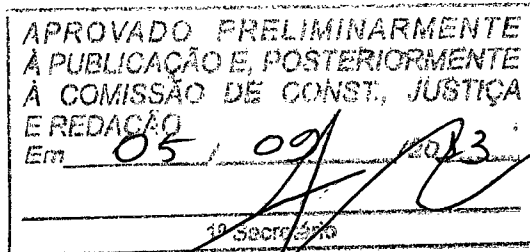


EMENDA CONSTITUCIONAL
PROJETO DE LEI Nº 06, DE 27 DE agosto DE 2013



Altera o Inciso X do Art. 11 e o § 4º do Art. 23 da Constituição do Estado de Goiás.

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do artigo 19, § 3º da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º - O Inciso X do Art. 11 da Constituição Estadual, passa a vigorar com a seguinte redação:

X – escolher quatro membros do Tribunal de Contas do Estado e do Tribunal de Contas dos Municípios e aprovar, previamente, por voto nominal, após arguição pública, os indicados pelo Governador do Estado;


Art. 2º - O § 4º do Art. 23 da Constituição Estadual, passa a vigorar com a seguinte redação:

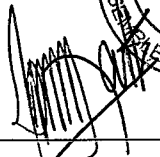
§ 4º O veto será apreciado dentro de trinta dias a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Deputados, em escrutínio nominal.

Art. 3º - Esta Emenda entra em vigor a partir da data de sua publicação.

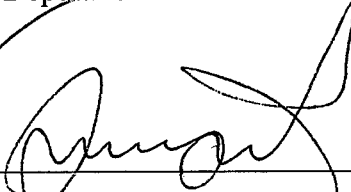
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em
Goiânia, _____ de _____ de 2013.

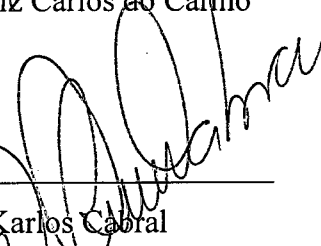


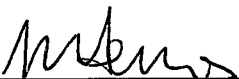
1 
Deputado Daniel Vilella


2 
Deputado Paulo Cezar Martins


3 
Deputado Luiz Carlos do Carmo

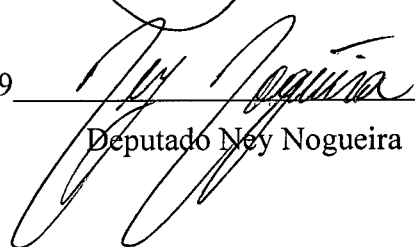
4 
Deputado Luiz Cesar Bueno

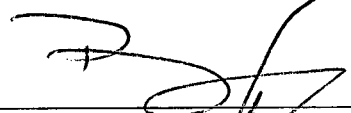
5 
Deputado Carlos Cabral

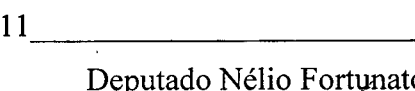
6 
Deputada Isaura Lemos

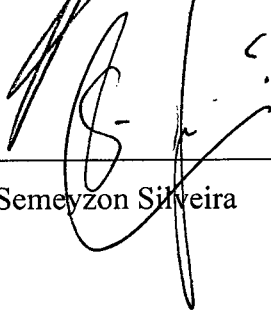
7 
Deputado Major Araújo


8 
Deputado Humberto Aidar

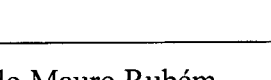
9 
Deputado Ney Nogueira

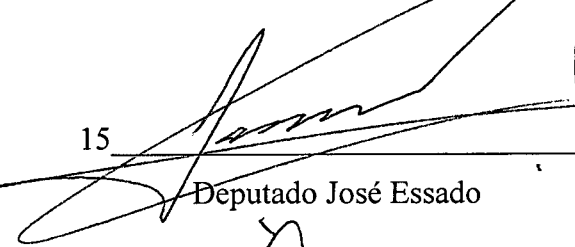
10 
Deputado Bruno Peixoto


11 
Deputado Nélio Fortunato

12 
Deputado Semeyzon Silveira

13 
Deputado Samuel Belchier

14 
Deputado Mauro Rubém

15 
Deputado José Essado





PROPOSTA DE EMENDA DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL

Os deputados que esta subscrevem, nos termos do artigo 19, Inciso I da Constituição do Estado de Goiás e após manifestação plenária, requerem a aprovação da Emenda a Constituição Estadual pelos motivos a seguir expostos:

JUSTIFICATIVA

Os eleitores têm o direito de saberem como votam seus eleitos, principalmente quando estão submetidos a pressões ilegítimas e, na outra vertente, têm os parlamentares o dever de prestarem contas e darem transparência a seus votos diante daqueles que lhes conferiram poderes para representá-los.

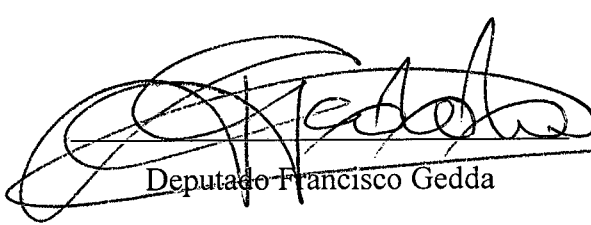
O voto secreto, na maioria dos casos, é inaceitável, uma vez que permite que os atos praticados pelos parlamentares sejam omitidos da sociedade que, em última instância, é a detentora legítima do poder político.

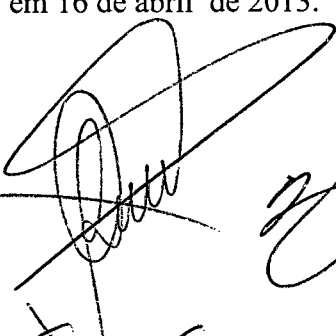

O voto secreto é um instrumento injusto, podendo condenar inocentes ou absolver culpados, mostrando-se prejudicial à democracia representativa.

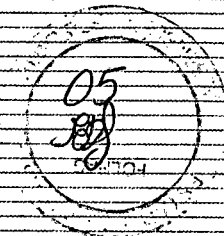
É necessário que se tenha a grandeza, com ônus e bônus que isso acarreta, de mostrar à população qual a nossa opinião sobre cada uma das matérias que sejam votadas aqui.

Com o objetivo de contribuir para a transparência e o respeito à democracia plena, submeto a apreciação dos nobres Pares este Projeto de Lei solicitando o apoio de Vossas Excelências para sua aprovação.

SALA DAS SESSÕES, em 16 de abril de 2013.


Deputado Francisco Gedda



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
O PODER DA CIDADANIA

PROCESSO LEGISLATIVO
Nº 2013003286

Data Autuação: 05/09/2013

Projeto : PEC 06 - AL

Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO

Autor: DEP. FRANCISCO GEDDA;

Tipo: PROJETO

Subtipo: EMENDA CONSTITUCIONAL

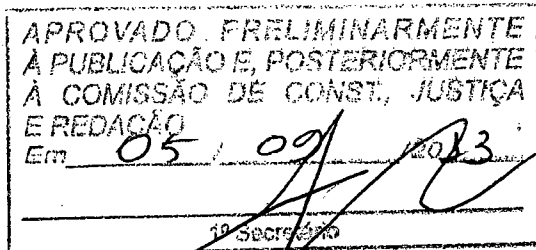
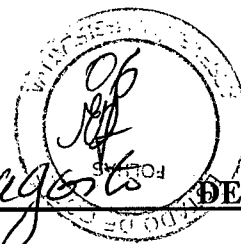
Assunto:

ALTERA O INCISO X DO ART. 11 E O § 4º DO ART. 23 DA
CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS.



2013003286

EMENDA CONSTITUCIONAL
PROJETO DE LEI Nº 06, DE 27 DE agosto DE 2013



Altera o Inciso X do Art. 11 e o § 4º do Art. 23 da Constituição do Estado de Goiás.

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do artigo 19, § 3º da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º - O Inciso X do Art. 11 da Constituição Estadual, passa a vigorar com a seguinte redação:


X – escolher quatro membros do Tribunal de Contas do Estado e do Tribunal de Contas dos Municípios e aprovar, previamente, por voto nominal, após arguição pública, os indicados pelo Governador do Estado;

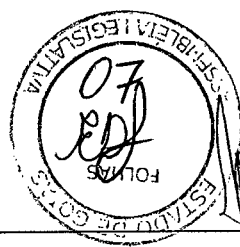
Art. 2º - O § 4º do Art. 23 da Constituição Estadual, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 4º O veto será apreciado dentro de trinta dias a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Deputados, em escrutínio nominal.

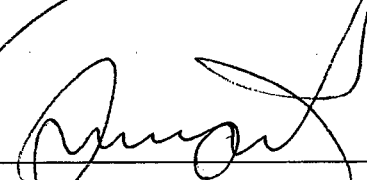
Art. 3º - Esta Emenda entra em vigor a partir da data de sua publicação.

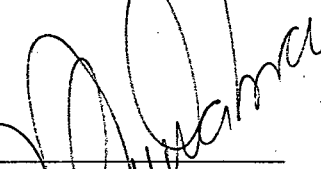
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em
Goiânia, _____ de _____ de 2013.


1 
Deputado Daniel Vilella

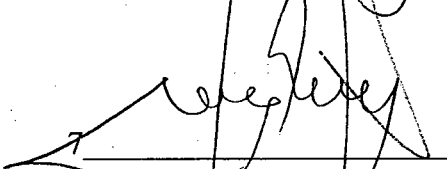
2  
Deputado Paulo Cezar Martins


3 
Deputado Luiz Carlos do Carmo

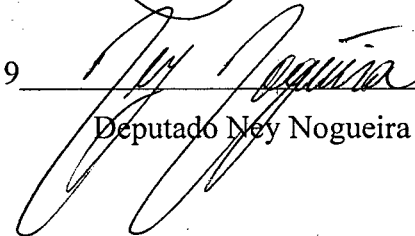
4 
Deputado Luiz Cesar Bueno

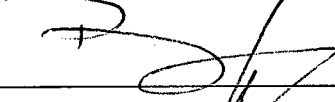
5 
Deputado Karlos Cabral

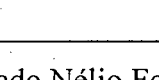
6 
Deputada Isaura Lemos

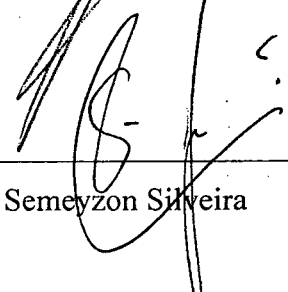
7 
Deputado Major Araújo

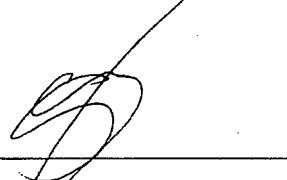
8 
Deputado Humberto Aidar

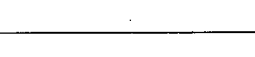
9 
Deputado Ney Nogueira

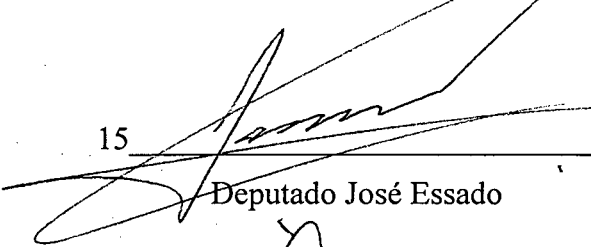
10 
Deputado Bruno Peixoto


11 
Deputado Nélio Fortunato

12 
Deputado Semeyzon Silveira

13 
Deputado Samuel Belchior

14 
Deputado Mauro Rubém

15 
Deputado José Essado




PROPOSTA DE EMENDA DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL

Os deputados que esta subscrevem, nos termos do artigo 19, Inciso I da Constituição do Estado de Goiás e após manifestação plenária, requerem a aprovação da Emenda a Constituição Estadual pelos motivos a seguir expostos:

JUSTIFICATIVA

Os eleitores têm o direito de saberem como votam seus eleitos, principalmente quando estão submetidos a pressões ilegítimas e, na outra vertente, têm os parlamentares o dever de prestarem contas e darem transparência a seus votos diante daqueles que lhes conferiram poderes para representá-los.

O voto secreto, na maioria dos casos, é inaceitável, uma vez que permite que os atos praticados pelos parlamentares sejam omitidos da sociedade que, em última instância, é a detentora legítima do poder político.

O voto secreto é um instrumento injusto, podendo condenar inocentes ou absolver culpados, mostrando-se prejudicial à democracia representativa.

É necessário que se tenha a grandeza, com ônus e bônus que isso acarreta, de mostrar à população qual a nossa opinião sobre cada uma das matérias que sejam votadas aqui.

Com o objetivo de contribuir para a transparência e o respeito à democracia plena, submeto a apreciação dos nobres Pares este Projeto de Lei solicitando o apoio de Vossas Excelências para sua aprovação.

SALA DAS SESSÕES, em 16 de abril de 2013.


Deputado Francisco Gedda